

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 146

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 11 de agosto de 2021



CENÁRIO - Alexandre Rebêlo apresentou o PLDO e disse que “Pernambuco voltou à realidade de maior tranquilidade”



RETOMADA - Presidente do colegiado, Aluísio Lessa comemorou resultados: “Governador e equipe focaram em planejamento e gestão”



ORÇAMENTO - Antonio Fernando cobrou mais rapidez na liberação de emendas parlamentares pelo Poder Executivo

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

CONSIDERAÇÕES

Presidente da Comissão de Finanças, o deputado Aluísio Lessa (PSB) comemorou o anúncio de retomada dos investimentos. “Isso só será possível porque o governador Paulo Câmara e a equipe dele focaram em planejamento e gestão, melhorando o aproveitamento dos gastos públicos. Essa postura está em falta no País”, avaliou. “O crescimento dos investimentos e a redução da dívida pública são frutos de um trabalho iniciado ainda na gestão de Eduardo Campos”, reforçou o deputado Henrique Queiroz Filho (PL).

Os deputados Antônio Moraes (PP) e Antonio Fernando (PSC) cobraram mais celeridade na liberação de emendas pelo Executivo. “A gente dá início a uma obra com a primeira parte dos recursos. No entanto, há atrasos no pagamento das parcelas seguintes e a intervenção é paralisada, gerando uma enorme cobrança ao prefeito e a nós parlamentares”, lamentou Moraes. “É uma insatisfação geral na Casa. Deveria haver um responsável por monitorar esses pagamentos na Secretaria de Planejamento”, reforçou Antonio Fernando.

Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) pediu que o Executivo se organize para liberar as emendas de 2022 até o fim do primeiro semestre, já que há limitações legais para o uso dessas verbas em anos eleitorais. Ele propôs, ainda, que o Estado reserve recursos para custear parte do ramal de Suape, previsto no traçado original da Ferrovia Transnordestina.

Os deputados José Queiroz (PDT), Diogo Moraes (PSB) e Tony Gel (MDB) também elogiaram a capacidade administrativa do Executivo Estadual e cobraram investimentos federais para Pernambuco. O deputado João Paulo (PCdoB), por sua vez, registrou o impacto dos projetos sociais e econômicos promovidos pelos governos dos ex-presidentes Lula e Dilma para o desenvolvimento de Pernambuco.

Secretário de Planejamento anuncia prioridades do Estado para 2022 na Comissão de Finanças

As ações do Governo de Pernambuco serão voltadas para retomada da geração de empregos

Após atravessar duas crises nacionais consecutivas – a econômica, iniciada em 2014, e a sanitária, provocada pela pandemia de Covid-19 – as ações do Governo de Pernambuco serão voltadas, agora, para retomar a geração de empregos. O anúncio foi feito pelo secretário estadual de Planejamento e Gestão, Alexandre Rebêlo, ontem, durante apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2022 à Comissão de Finanças da Alepe.

Para isso, o Poder Executivo projeta o aumento dos investimentos em obras públicas e a liberação de crédito pelas agências de fomento, de modo a estimular a cadeia produtiva local. “Pernambuco volta a vivenciar uma realidade de maior tranquilidade do ponto de vista financeiro, permitindo a ampliação dos investimentos que estimulem a geração de empre-

go e renda”, declarou o gestor. Segundo ele, serão aplicados R\$ 1,1 bilhão já no segundo semestre de 2021 e outros R\$ 3 bilhões no próximo ano, com a expectativa de criar 133 mil novos postos de trabalho.

O PLDO é responsável por estabelecer as prioridades e metas da administração estadual e pautar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Nesse projeto, o Estado estima uma Receita Total de R\$ 44 bilhões, o que representa um crescimento de 7,5% em relação a 2021. O texto prevê também um superávit primário – diferença entre receitas e despesas do Governo, excetuando gastos com pagamento de juros – de aproximadamente R\$ 440 milhões.

Os resultados baseiam-se em indicadores do Boletim Focus e do Banco Central, que projetam um crescimento de 2,1% no Produto Interno Bruto

(PIB) brasileiro e uma inflação avançando 3,7%.

EMPRÉSTIMOS E DÍVIDA PÚBLICA

As receitas previstas pelo PLDO consideram a contratação de novas operações de crédito pelo Estado, que reatou, neste ano, a capacidade de buscar empréstimos com garantia da União. Boa parte dos valores será destinada a obras de infraestrutura viária, como o Arco Metropolitano e a triplicação da BR-232. “O último resultado primário negativo de Pernambuco foi em 2017. Desde então, promovemos uma série de medidas de reestruturação financeira responsáveis pelo alcance deste equilíbrio que observamos hoje”, explicou Rebêlo.

Ainda de acordo com o secretário, há uma expectativa de redução da dívida

pública consolidada a partir de 2022, devendo chegar a R\$ 15,546 bilhões. “Metade dos nossos compromissos são baseados em dólar, que vem variando positivamente e impactando os números da dívida. Esperamos uma trajetória declinante dos nossos débitos a partir do próximo ano”, disse, ressaltando que Pernambuco “é um dos Estados menos endividados do País.”

REPASSES AOS PODERES

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o Executivo destine percentuais fixos do orçamento aos demais Poderes (duodécimos). Seguindo a expectativa de crescimento do PIB estadual, esses valores deverão ser reajustados em 6%.

Também há previsão de aumento no montante reservado às emendas parlamentares, que são cotas do orçamento

estadual com destinações definidas por deputados e deputadas. Devido à aprovação da Emenda Constitucional nº 47/2019, o índice passará dos atuais 0,43% da Receita Corrente Líquida (RCL) para 0,5% no próximo ano. Assim, cada um dos 49 membros da Alepe terá direito a uma cota de R\$ 2,779 milhões, valor 24,9% superior ao de 2021.

O PLDO estabelece, entretanto, as 13 áreas temáticas que poderão receber tais recursos, como saúde, educação, segurança pública, infraestrutura hídrica e cultura. “A orientação do Governo do Estado é gerar emprego, e os recursos das emendas vão entrar nesse desafio, financiando obras públicas de interesse dos pernambucanos”, pontuou Rebêlo, que reconheceu a necessidade de ampliar a execução destas parcelas.

Ato

ATO Nº. 250/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 019/2021, da Deputada Simone Santana, **RESOLVE**: exonerar a servidora CRISTIANA DA MATTA ALBUQUERQUE FREIRE, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, ANTONIO ANDRE PESSOA GUERRA BARRETO, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 17,50% (dezesete vírgula cinquenta por cento), a partir do dia 11 de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 9 de agosto de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 253/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 031/2021, do Deputado Doriel Barros, **RESOLVE**: exonerar a servidora KARLLA SOUZA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, a partir do dia 14 de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 10 de agosto de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 254/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 135/2021, do Deputado Gustavo Gouveia, **RESOLVE**: exonerar a servidora ANNA GRAZIELLA DE OLIVEIRA LUIZ E SILVA, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, a partir do dia 11 de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 10 de agosto de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 255/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 260/2021, do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE**: exonerar o servidor ALVARO PEREIRA DE SOUZA, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo PL-AGP, da Estrutura da Presidência, nomeando para o mesmo cargo, PEDRO PEIXOTO CANSANÇÃO FILHO, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 10 de agosto de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Isabelle Costa Lima (interina); **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 256/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 261/2021, do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros,

RESOLVE: exonerar a servidora JEANE ALVES DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Estrutura da Superintendência Parlamentar, nomeando para o mesmo cargo, LARISSA TORRES GOMES, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 10 de agosto de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 257/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 135/2021, do Deputado Gustavo Gouveia, **RESOLVE**: nomear ANNA GRAZIELLA DE OLIVEIRA LUIZ E SILVA para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 11 de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 10 de agosto de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Mensagem

MENSAGEM Nº 057/2021

Recife, 10 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, visando melhorar sua sistemática.

O aperfeiçoamento da Malha Rodoviária Estadual é um dos desafios permanentes para elevar o patamar de competitividade do Estado de Pernambuco, sendo necessário para tanto combinar esforços públicos e privados para ampliar os investimentos realizados na logística estadual.

Nesse sentido, é necessário que os projetos estruturados para atrair investimentos privados assegurem os níveis de serviços adequados nas rodovias, sempre precedidos de estudos de modelagem.

Dessa forma, a presente proposição pretende aperfeiçoar a norma legislativa em questão com o objetivo de conferir maior robustez, eficiência, segurança jurídica e viabilidade econômica às concessões rodoviárias implementadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

De acordo com o projeto, as rodovias estaduais que, eventualmente, vierem a ser outorgadas ao setor privado, devem ter início de cobrança de tarifas somente com condições adequadas de funcionamento por meio de serviços previstos nos trabalhos iniciais dos contratos, inclusive, em acostamento, sinalização horizontal e vertical e pavimento, devendo, para tanto, ser realizados os devidos estudos e elaborados editais e contratos devidamente aprovados pelo órgão técnico competente.

Propõe-se, ainda, que sejam encargos mínimos dos concessionários a implantação de serviços operacionais de primeiros socorros, guincho, e telefonia 0800, base de serviços operacionais, serviços de atendimento ao usuário e canais digitais de comunicação com o usuário para o atendimento a eventuais ocorrências.

Entende-se que essas normas, sempre vinculadas aos estudos pertinentes, aprimorará o marco regulatório estadual de concessões de rodovias, permitindo ampliar a atração de investimentos ao Estado e os serviços ao usuário.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002495/2021

Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

III - A cobrança de pedágio relativo a rodovia estadual somente será permitida a partir do momento em que a rodovia apresente condições adequadas de funcionamento, conforme investimentos previstos nos trabalhos iniciais, inclusive, em acostamento, sinalização horizontal e vertical e pavimento, na forma dos estudos e Edital de Licitação aprovados pelo órgão técnico competente, bem como os serviços descritos no art. 2º; (NR)

Art. 2º As concessionárias ficam obrigadas a implantar serviços operacionais de primeiros socorros, guincho, e telefonia 0800, base de serviços operacionais, serviços de atendimento ao usuário e canais digitais de comunicação com o usuário para o atendimento a eventuais ocorrências. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de Agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 12ª comissões.

Projeto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002480/2021

Estabelece a obrigatoriedade de realização, pelos professores da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, o exame toxicológico de uso de drogas ilícitas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de realização, pelos professores da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, o exame toxicológico de uso de drogas ilícitas.

Art. 2º Serão exigidos, dos professores das redes estaduais e municipais, de ensino, exames toxicológicos de uso de drogas ilícitas com larga janela de detecção.

§1º Os exames de que trata o caput serão realizados em periodicidade anual e previamente à admissão do professor, este como condição para ser empossado como membro do magistério cujo resultado seja negativo para os seguintes grupos de drogas: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ecstasy, mdma e mde, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos.

§2º Será garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo no caso de resultado positivo no exame de que trata o caput.

§3º Caso seja detectado o uso de droga ilícita, o professor incide em falta grave, ficando sujeito às penalidades disciplinares na forma do art. 202 da Lei 6.123, de 20 de Julho de 1968, devendo ainda ser encaminhado para tratamento.

§4º Em caso de reincidência em falta grave que deu origem a aplicação de suspensão por trinta dias, nos termos da Lei 6.123, de 20 de julho de 1968, fica sujeito a demissão, à luz do art. 204 do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor trezentos e sessenta e cinco dias após sua publicação.

Justificativa

O País passa por uma grave crise de Saúde Pública, no que se refere ao uso abusivo de drogas ilícitas, que leva na maioria das vezes à destruição de vínculos familiares, perda de empregos, violência e até a morte.

Em sendo assim, aos professores que são tidos como exemplos e exercem um importante papel de impacto e influência, são peças-chaves na prevenção da dependência das drogas, por terem contato prolongado com os alunos, avaliando seu desempenho e comportamento diariamente. Considerando esse fato, não é admissível que os profissionais do ensino possam ser, eles mesmos, dependentes de drogas ilícitas. Para um aluno, que vê no professor um modelo de pessoa, encontrá-lo sob o efeito de entorpecentes seria um trauma, ou até um estímulo para este comportamento danoso que ao descobrir poderia também, de alguma forma se sentir influenciado e ou motivado a fazer uso de psicotrópicos.

É comum que algumas categorias profissionais precisem realizar periodicamente exame toxicológico, porquanto suas atividades seriam incompatíveis com o uso de drogas ilícitas. É o caso, por exemplo, dos motoristas profissionais, assim como dos atletas que disputam competições, que não podem exercer suas atividades, caso façam uso de substâncias psicotrópicas e, por conta disso, são submetidos a constantes exames antidopings e toxicológicos.

É fato que, o uso de entorpecentes afeta não só a produtividade laboral, bem como causa sérios danos à saúde, aumentando índices de depressão e esquizofrenia, no caso da maconha e uma série de efeitos colaterais, derivados de outras substâncias, comprometendo principalmente as funções cognitivas, responsáveis pela percepção, atenção, memória, entre outras funções, consideradas essenciais para o exercício da atividade.

Além disso, visando ampliar o exame toxicológico já aplicado a diversos ingressantes na carreira pública, tais como policiais rodoviários federais, estaduais, civis, militares, guardas municipais e bombeiros, este projeto reforça a importância da mesma necessidade para com os candidatos a servidores públicos no magistério estadual de escolas e universidades Públicas do Estado de Pernambuco.

Entendemos que os professores, pelo menos da rede pública, deveriam passar pelo mesmo controle. A Educação é a base para o futuro do país, o que justifica todo o cuidado com a equipe e com os alunos. Defendemos que os educadores devem ser valorizados, mas também devem ter um comportamento compatível com a relevância de sua função.

Ressalte-se, ainda, que essa proposta não prevê a demissão imediata do profissional que tiver resultado positivo, mas prevê como uma falta grave, sujeitando-o à penas disciplinares, tudo com foco na não reintegração e que seja propiciado ao servidor o devido tratamento, para a cessação deste hábito ou vício que tanto pode fazer mal para a saúde do usuário quanto para o processo educacional.

Portanto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que pode beneficiar nossos educadores e nossos alunos, deixando a droga fora do ambiente escolar.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2021.

Clarissa Tercio
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

(REPUBLICADO)

Requerimentos

Requerimento Nº 003249/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar a toda família da Professora Maria do Carmo de Oliveira, que teve óbito decorrente covid-19, em 22 de julho de 2021, no município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Eduardo Henrique de Oliveira e familiares, Filho.

Justificativa

A Professora Maria do Carmo de Oliveira teve óbito decorrente - covid-19; aposentada Coordenava área dirigida a Crianças com Deficiência e contribuiu com seu saber e dedicação com o Programa Olhar para as Diferenças do Governo do Estado de Pernambuco. Externamos os votos de pesar a toda família da Professora Carminha, a todos que tiveram o privilégio da convivência com a mestra. Nosso pesar pela perda irreparável.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 003250/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto e Aplauso à Associação de Servidores de Tecnologia da Informação de Pernambuco – ASSERTI/PE, pelos 15 anos de criação do cargo de Analista em Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Fausto Feitosa, Presidente da Associação de Servidores de Tecnologia da Informação de Pernambuco – ASSERTI/PE.

Justificativa

Criado há 15 anos pela Lei Estadual Nº 12.985/2006 de 2 de janeiro 2006, e pela Lei Complementar Nº 224, de 14 de dezembro de 2012, o cargo de Analista em Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação é vinculado à Agência Estadual de Tecnologia da Informação com presença em diversos órgãos do Governo do Estado.

A categoria tem como representante a Associação de Servidores de Tecnologia da Informação – ASSERTI/PE, fundada em 4 de abril de 2014, que desde sua criação, vem realizando atuação das mais relevantes no âmbito de suas finalidades. Um corpo técnico bem qualificados integra o grupo dos Agtics, onde 85% são especialistas, mestres ou doutores.

Importante destacar o desempenho dos Analistas em Gestão de Tecnologia nesses 15 anos desde a criação desse cargo, de relevância estratégica nas demandas governamentais dentro de suas funções, como o fomento ao uso de inovação no governo digital e série de outras competências indispensáveis para o funcionamento da administração pública.

Ante o exposto, nada mais procedente que o reconhecimento desta Casa Legislativa a essa entidade, de tantos serviços prestados ao Estado, com foco na Gestão em Tecnologia da Informação governamental, através da qual justificamos a presente iniciativa, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Joaquim Lira

Portarias

PORTARIA N.º 187/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 133/2021, do **Deputado Gustavo Gouveia**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 106,69% (cento e seis vírgula sessenta e nove por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, do servidor **EDVALDO LAURENTINO FERREIRA**, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de agosto de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 188/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 136/2021, do **Deputado Gustavo Gouveia**,

RESOLVE: atribuir a servidora **ANNA GRAZIELLA DE OLIVEIRA LUIZ E SILVA**, gratificação de representação de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 11 de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de agosto de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br